



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.708/95

EMENTA: EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - O Município do Cabo de Santo Agostinho é uma unidade integrante do Estado de Pernambuco, componente da Região Metropolitana do Recife, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia política, normativa, administrativa e financeira, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual."

"Art. 5º - _____

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, observando o prevalecente interesse comum metropolitano, definido por Resolução do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM".

"Art. 6º - _____

XIII - Participar da atuação intergovernamental na execução das funções públicas de interesse comum metropolitano".

Parágrafo Único - Com vistas à execução de funções públicas de interesse comum metropolitano, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.708/95 - fl.02

- I - ao estabelecimento de procedimentos administrativos, para que suas atividades se compatibilizem com as diretrizes de desenvolvimento e com os padrões de desempenho dos serviços na região Metropolitana do Recife;
- II - à definição de estrutura orçamentária que permita destacar os recursos necessários à participação do Município no financiamento dessas funções;
- III - à recepção e processamento, pelo Município, das deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM;
- IV - à fixação de normas para a compatibilização do interesse local com o metropolitano".

"Art. 55 - _____

- XVI - Celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal e metropolitano;
- XVII - Participar, como membro nato, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM, exercendo todas as prerrogativas estabelecidas na sua legislação;
- XVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei".

"Art. 91 - _____

- X - as diretrizes metropolitanas, assim definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM".



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.708/95 - fl.03.

"Art. 92 - O Plano Diretor, compatibilizado com o interesse comum metropolitano, deverá ser planejado para atender as peculiaridades locais, e aos princípios técnicos convencionais, com a participação popular nas diversas fases de discussão e deliberação, com o objetivo de garantir".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 14 de fevereiro de 1995


JACÓ GOMES DA SILVA
PREFEITO

VL/.